SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC N.º 472

Regulamenta o Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 19 de outubro de 1999, considerando as diretrizes contidas no Oficio-Circular N.º 028/99/PR/CAPES, de 26/02/99, e tendo em vista o que consta do processo n.º 23070.003095/99-16,

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Goiás o Estágio Docência na Graduação, para o aperfeiçoamento da formação de alunos de pósgraduação para o exercício da docência no ensino superior.
- **Art. 2.º** O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, matriculados em programas de pósgraduação *stricto sensu*, e optativa para os demais alunos, a critério dos respectivos cursos.
- **Art. 3.º** Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

Parágrafo Único – As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UFG.

- **Art. 4.º** A carga horária total que caberá ao estagiário docente deverá ser de 30 horas para alunos de Mestrado e de 60 horas para alunos de Doutorado.
- **Art. 5.º** Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 50% de sua carga horária com a atuação de estagiários docentes.

Parágrafo Único – Poderá atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que carga horária total de atuação não ultrapasse 50% da carga horária da disciplina.

- **Art. 6.º** A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.
- **Art. 7.º** As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina, quando forem diferentes, das coordenações de programas de pós-graduação e coordenações de cursos de graduação, ouvido o estagiário.
- **Art. 8.º** Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o processo de trabalho docente do estagiário.

Parágrafo Único – O registro da carga horária total das disciplinas que contarem com a participação de alunos da pós-graduação em Estágio de Docência deverá ser feito pelo professor responsável pela disciplina em seu relatório anual, uma vez que este professor acompanhe efetivamente em sala de aula o estágio docente do aluno.

- **Art. 9.º** Cada programa de pós-graduação da UFG poderá adotar normas internas que atendam as suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução e nem a legislação em vigor.
- **Art. 10** Ficam convalidados os estágios docentes iniciados em qualquer unidade acadêmica da UFG, conforme às exigências estabelecidas pela presente Resolução.
- **Art. 11** Esta Resolução será revista após um ano de sua vigência visando aos propósitos de avaliação, aprimoramento e adequação.

Art. 12 — Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás.

Art. 13 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 19 de outubro de 1999.

Prof. Dr. Paulo Alcanfor Ximenes
- Presidente em exercício -